



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	10020000587/19	11/10/2019 15:19:14	NUCLEO LAVRAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00344193-8 / WILLIAM PEREIRA	2.2 CPF/CNPJ: 02.266.194/0001-05	
2.3 Endereço: PRAÇA DOM OTAVIO, 49 FUNDOS	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: TURVOLANDIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.496-000
2.8 Telefone(s): (35) 9742-0072	2.9 E-mail: cartoriotrescorações@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00259373-9 / WILLIAM PEREIRA	3.2 CPF/CNPJ: 852.841.066-87	
3.3 Endereço: SITIO CATIGUA, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: TRES CORACOES	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.410-000
3.8 Telefone(s): (35) 3232-8650	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Catigua	4.2 Área Total (ha): 2,5000		
4.3 Município/Distrito: TRES CORACOES	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 27.874	Livro: 02	Folha: 01	Comarca: TRES CORACOES
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 488.651	Datum: WGS-84	
	Y(7): 7.588.596	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 10,48% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	2,5000
Total	2,5000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	1,0510
Total	1,0510

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
489087	7588682	SAD-69	23K	Flo. Est. Semi. Subm. Sec. Med	0,6400
Total					0,6400
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					1,9383
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					0,0000
					0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa				0,1227	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa				0,1227	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Mata Atlântica					0,1227
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Outro -					0,1227
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	488.654	7.588.643	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Mineração					0,1227
Total					0,1227
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito baixa..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 11/10/2019.
- Data da emissão do parecer técnico: 23/10/2019.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,1227 ha, com a finalidade de mineração.

3. Caracterização do empreendimento:

Propriedade rural com área escriturada de 2,5000 ha e área levantada de 4,5400 ha, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 488651 Y 7588596. Localizada no município de Três Corações/MG, conforme registro de imóvel apresentado, cujo número de módulos fiscais do município são 30 hectares. Porém, em consulta ao IDE a propriedade está localizada no município de Conceição do Rio Verde. Pelo fato da propriedade estar registrada no município de Três Corações e esse pertencer a circunscrição do NAR de Lavras a análise será feita por esse núcleo.

Foi apresentado o FCE eletrônico com a simulação do enquadramento do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade de LAS-RAS.

No ato da vistoria foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia suave ondulada. Possui área de pastagem e fragmento florestal em regeneração. A "norte" da propriedade possui o Rio Verde. A Reserva Legal da propriedade encontra-se regularizada junto ao cartório de registro de imóvel (AV-2-27874 – 03/04/2012), sendo composta por gleba única, perfazendo uma área total de 0,6400 ha. A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3169307-7C6A217659704B0680B7EA68F2E43873. Sendo o total de área de preservação permanente da propriedade aproximadamente de 2,0800 ha, conforme levantamento topográfico apresentado.

3.1 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3169307-7C6A217659704B0680B7EA68F2E43873.

Foi verificado necessidade de retificação do CAR, porém, devido o imóvel estar localizado geograficamente no município de Conceição do Rio Verde e documentalmente se localizar no município de Três Corações, conforme registro de imóvel, não foi possível realizar a retificação. Sendo protocolado pedido de cancelamento do CAR (10020000662/19) para correção conforme processo SEI nº 2100.01.0009383/2019-41.

Portanto deverá ser condicionado a retificação do CAR.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O imóvel está localizado em Três Corações/MG (conforme registro de imóvel), e conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 10,48% de sua cobertura com vegetação nativa.

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que o imóvel está localizado na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD 4, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa.

Conforme requerimento do interessado que requer intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,1227 ha, com a finalidade de mineração e após vistoria "in loco" e análise do processo constatou-se que a área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, a margem esquerda do Rio Verde, sobre um relevo suave ondulado.

Em relação à intervenção ambiental em APP, esta foi subdividida em duas partes conforme descrito pelo requerente:

- Intervenção 1 (área 0,0750 ha) e Intervenção 2 (área 0,0477 ha) – "acesso ao Rio Verde para embarcar e desembarcar a draga, passagem de tubulação da draga e de retorno da água para o rio".

Conforme informado nos estudos e observado em campo "há alternativa técnica locacional para implantação do porto, pátio de armazenamento e caixa de decantação para tratamento do efluente FORA da APP".

E para as intervenções não haverá supressão de cobertura vegetação nativa conforme declarado pelo requerente e constatação "in loco".

O empreendimento foi detentor em momento anterior de DAIA Nº 0025809-D, emitido em 20/08/2013 e vencimento em 20/08/2017, obtido junto ao NAR de Lavras através do processo nº 10020000056/12, Portaria de Outorga Nº 00770/2013, obtida em 24/04/2013 e vencimento em 24/04/2017 e Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) Nº 04931/2013, obtida em 29/08/2013 e vencimento 29/08/2017.

Sendo verificado em campo a presença de um porto já instalado fora de APP e não está em operação.

Sendo a localização das intervenções situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84: intervenção 1 - X 488654 Y 7588643 (X 488656 Y 7588612, X 488642 Y 7588616, X 488644 Y 7588667 e X 488658 Y 7588664) e intervenção 2 - X 489032 Y 7588641 (X 489031 Y 7588656, X 489048 Y 7588606, X 489039 Y 7588600 e X 489024 Y 7588651). Todas as informações referente às áreas e coordenadas foram obtidas através do levantamento topográfico de responsabilidade técnica de Giordano Ferraz Vilaça Dornelas, CREA MG 149097/D, ART nº 1420190000005574694.

Por se tratar de um processo que em momento anterior foi detentor de DAIA, a proposta de compensação ambiental apresentada à época está sendo cumprida de forma satisfatória, visto a área se encontrar isolada, no momento da vistoria, e apresentando boa cobertura vegetal.

A compensação ambiental (pretérita), conforme projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF), foi executado na área conforme memorial descritivo a seguir:

Compensação (1,7188ha) - UTM 23K SAD 69 "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 7.588.713,790 m. e E 489.075,336 m., situado no limite com AS MARGENS DO RIO VERDE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM DIVISAS COM A INTERVENÇÃO 2, deste, segue com azimute de 146°36'12" e distância de 11,29 m., confrontando neste trecho com AS MARGENS DO RIO VERDE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM DIVISAS COM A INTERVENÇÃO 2, até o vértice P2, de coordenadas N 7.588.704,364 m. e E 489.081,551 m.; deste, segue com azimute de 164°18'40" e distância de 40,63 m., confrontando neste trecho com AS MARGENS DO RIO VERDE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM DIVISAS COM A INTERVENÇÃO 2, até o vértice P3, de coordenadas N 7.588.665,243 m. e E 489.092,539 m.; deste, segue com azimute de 236°36'12" e distância de 12,83 m., confrontando neste trecho com AS MARGENS DO RIO VERDE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM DIVISAS COM A ÁREA PROPOSTA COMO RESERVA FLORESTAL LEGAL, até o vértice P4, de coordenadas N 7.588.658,180 m. e E 489.081,825 m.; deste, segue com azimute de 236°36'12" e distância de 38,31 m., confrontando neste trecho com AS MARGENS DO RIO VERDE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM DIVISAS COM A ÁREA PROPOSTA COMO RESERVA FLORESTAL LEGAL, até o vértice P5, de coordenadas N 7.588.637,094 m. e E 489.049,844 m.; deste, segue com azimute de 252°32'04" e distância de 64,85 m., confrontando neste trecho com AS MARGENS DO RIO VERDE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM DIVISAS COM A ÁREA PROPOSTA COMO RESERVA FLORESTAL LEGAL, até o vértice P6, de coordenadas N 7.588.617,632 m. e E 488.987,987 m.; deste, segue com azimute de 267°29'39" e distância de 130,47 m., confrontando neste trecho com AS MARGENS DO RIO VERDE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM DIVISAS COM A ÁREA PROPOSTA COMO RESERVA FLORESTAL LEGAL E ÁREA DE INTERVENÇÃO 3, até o vértice P7, de coordenadas N 7.588.611,928 m. e E 488.857,647 m.; deste, segue com azimute de 284°13'56" e distância de 134,02 m., confrontando neste trecho com AS MARGENS DO RIO VERDE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM DIVISAS COM A ÁREA PROPOSTA COMO RESERVA FLORESTAL LEGAL E ÁREA DE INTERVENÇÃO 3, até o vértice P8, de coordenadas N 7.588.644,876 m. e E 488.727,743 m.; deste, segue com azimute de 358°15'52" e distância de 18,72 m., confrontando neste trecho com AS MARGENS DO RIO VERDE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM DIVISAS COM A ÁREA PROPOSTA COMO RESERVA FLORESTAL LEGAL E ÁREA DE INTERVENÇÃO 3, até o vértice P9, de coordenadas N 7.588.663,590 m. e E 488.727,176 m.; deste, segue com azimute de 358°15'52" e distância de 24,77 m., confrontando neste trecho com AS MARGENS DO RIO VERDE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM DIVISAS COM A ÁREA PROPOSTA COMO RESERVA FLORESTAL LEGAL E ÁREA DE INTERVENÇÃO 3, até o vértice P10, de coordenadas N 7.588.688,344 m. e E 488.726,426 m.; deste, segue com azimute de 104°25'53" e distância de 10,13 m., confrontando neste trecho com AS MARGENS DO RIO VERDE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM DIVISAS COM A ÁREA PROPOSTA COMO RESERVA FLORESTAL LEGAL E ÁREA DE INTERVENÇÃO 3, até o vértice P11, de coordenadas N 7.588.685,820 m. e E 488.736,234 m.; deste, segue com azimute de 104°25'53" e distância de 30,55 m., confrontando neste trecho com AS MARGENS DO RIO VERDE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM DIVISAS COM A ÁREA PROPOSTA COMO RESERVA FLORESTAL LEGAL E ÁREA DE INTERVENÇÃO 1, até o vértice P12, de coordenadas N 7.588.678,206 m. e E 488.765,824 m.; deste, segue com azimute de 100°23'49" e distância de 100,10 m., confrontando neste trecho com AS MARGENS DO RIO VERDE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, até o vértice P13, de coordenadas N 7.588.660,141 m. e E 488.864,278 m.; deste, segue com azimute de 94°44'27" e distância de 14,77 m., confrontando neste trecho com AS MARGENS DO RIO VERDE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, até o vértice P14, de coordenadas N 7.588.658,920 m. e E 488.879,001 m.; deste, segue com azimute de 92°45'37" e distância de 26,13 m., confrontando neste trecho com AS MARGENS DO RIO VERDE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, até o vértice P15, de coordenadas N 7.588.657,662 m. e E 488.905,105 m.; deste, segue com azimute de 90°22'17" e distância de 42,64 m., confrontando neste trecho com AS MARGENS DO RIO VERDE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, até o vértice P16, de coordenadas N 7.588.657,385 m. e E 488.947,740 m.; deste, segue com azimute de 72°32'04" e distância de 84,31 m., confrontando neste trecho com AS MARGENS DO RIO VERDE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, até o vértice P17, de coordenadas N 7.588.682,690 m. e E 489.028,163 m.; deste, segue com azimute de 56°36'12" e distância de 56,50 m., confrontando neste trecho com AS MARGENS DO RIO VERDE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, até o vértice P1, de coordenadas N 7.588.713,790 m. e E 489.075,336 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro."

Deve-se ressaltar que esta análise refere-se apenas à intervenção em área de preservação permanente e não exime o empreendedor de outorga quanto à intervenção no recurso hídrico e para operação do empreendimento deverá ser iniciada após obtenção da LAS.

Todos os estudos apresentados são de responsabilidade técnica de Giordano Ferraz Vilaça Dornelas, CREA MG 149097/D, ART nº 1420190000005574694.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural – Muito baixa.
- Área Prioritária para Conservação (ZEE) – Muito Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas) – Muito Baixa.
- Reserva da Biosfera – Sim (transição).
- Unidade de conservação ou zona de amortecimento – Não.
- Áreas de uso restrito – Não.

4.2 Da Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada dia 18/10/19, acompanhado pelo proprietário o Sr. Willian Pereira.

4.3 Da alternativa técnica e locacional:

Conforme declarado nos estudos "há alternativa técnica locacional para implantação do porto, pátio de armazenamento e caixa de decantação para tratamento do efluente fora da APP, optou-se por fazer fora da APP e utilizar a APP apenas para acesso ao Rio Verde para embarcar e desembarcar a draga, passagem de tubulação da draga e de retorno da água para o Rio Verde".

Conforme constatação "in loco" a intervenção em APP será somente para acesso da draga ao rio e passagem das tubulações de

sucção e retorno. Por se tratar de empreendimento já detentor de DAIA em momento anterior foi verificado a existência de um porto já instalado e localizado fora de APP (488660 ; 7588583 WGS 84) com seu respectivo acesso (488654 ; 7588643 WGS 84). O outro porto também será fora de APP.

4.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Ficando como medidas mitigadoras, compensatórias e PTRF as apresentadas no processo, com as seguintes ressalvas:

- construção de bacias de decantação e contenção de sedimentos, realizando a limpeza e manutenção diariamente;
- a devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens);
- implantar coletores de lixo na área de extração;
- colocação de placas educativas e indicativas nas áreas de recuperação/compensação ambiental;
- educar e conscientizar os funcionários e frequentadores (motoristas, etc) sobre a importância de jogar o lixo no local adequado;
- realizar a manutenção preventiva dos equipamentos e gerenciar corretamente os óleos e graxas;
- destinar local adequado para disposição dos galões de combustível bem como efetuar o abastecimento e/ou manutenção das máquinas e equipamentos com o máximo de cuidado possível;
- todos os trabalhos realizados na área recomposição deverão ser manuais, como forma de minimizar os impactos ambientais;
- cumprir todas as medidas propostas no processo apresentado;

4.5 Regularidade para extração mineral (intervenção em APP visando extração de areia):

Em consulta ao site Agência Nacional de Mineração (AMN) o recurso mineral existente no Rio Verde, de domínio Estadual, no local da intervenção possui registro em nome da empresa Willian Pereira ME, cujo o processo é o de nº 834.493/2008, com polígono de 49,76 ha, fase de requerimento de lavra.

5. Medidas compensatórias:

Continuidade dos tratos culturais e manutenção do isolamento da área de compensação proposta no processo anterior na área total de 1,7188 ha dentro do mesmo imóvel.

6. Análise técnica:

Itens anteriores.

7. Conclusão:

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO da solicitação de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,1227 ha.

8. Condicionantes:

Ficando como medidas mitigadoras, compensatórias e PTRF as apresentadas no processo, com as seguintes ressalvas:

- construção de bacias de decantação e contenção de sedimentos, realizando a limpeza e manutenção diariamente;
- a devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens);
- implantar coletores de lixo na área de extração;
- colocação de placas educativas e indicativas nas áreas de recuperação/compensação ambiental;
- educar e conscientizar os funcionários e frequentadores (motoristas, etc) sobre a importância de jogar o lixo no local adequado;
- realizar a manutenção preventiva dos equipamentos e gerenciar corretamente os óleos e graxas;
- destinar local adequado para disposição dos galões de combustível bem como efetuar o abastecimento e/ou manutenção das máquinas e equipamentos com o máximo de cuidado possível;
- todos os trabalhos realizados na área recomposição deverão ser manuais, como forma de minimizar os impactos ambientais;
- cumprir todas as medidas propostas no processo apresentado.

Ficando como medidas mitigadoras, compensatórias e PTRF as apresentadas no processo, com as seguintes ressalvas:

- Operação do empreendimento deverá ser realizada após obtenção da LAS.
- Apresentar no prazo de 90 dias, após recebimento do DAIA comprovação de retificação do CAR;
- Continuidade dos tratos culturais e manutenção do isolamento da área de compensação proposta no processo anterior na área total de 1,7188 ha dentro do mesmo imóvel.
- construção de bacias de decantação e contenção de sedimentos, realizando a limpeza e manutenção diariamente;
- a devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens);
- implantar coletores de lixo na área de extração;
- colocação de placas educativas e indicativas nas áreas de recuperação/compensação ambiental;
- educar e conscientizar os funcionários e frequentadores (motoristas, etc) sobre a importância de jogar o lixo no local adequado;
- realizar a manutenção preventiva dos equipamentos e gerenciar corretamente os óleos e graxas;
- destinar local adequado para disposição dos galões de combustível bem como efetuar o abastecimento e/ou manutenção das máquinas e equipamentos com o máximo de cuidado possível;
- todos os trabalhos realizados na área recomposição deverão ser manuais, como forma de minimizar os impactos ambientais;
- cumprir todas as medidas propostas no processo apresentado.

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 18 de outubro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 16/2019

Análise ao processo n.º 10020000587/19 que tem por objeto a Intervenção de Área Preservação Permanente.

Relatório

Foi requerida por WILLIAM PEREIRA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 02.266.194/0001-05, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral, junto à propriedade denominada "Sítio Catiguá", localizada no município de Três Corações/MG, matriculada junto ao CRI sob o número 27.874.

Verificou-se a inscrição da propriedade no SICAR (fls. 10/16).

Foi observada a quitação da taxa referente análise e vistoria (fls. 05/07).

O empreendedor possui processo junto à ANM nº 834.493/2008.

FCE Eletrônico resultante em Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS.

Presente título de propriedade (fls. 36/37).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Este controle processual foi realizado pela DRCP da Supram Sul de Minas, em apoio ao IEF, nos termos do art. 66 do Decreto Estadual 47.042/16 e Memorando.SEMAD/ASJUR.nº 155/2018, em que são atos a serem praticados de mera execução material, medidas de suporte realizadas por técnicos e gestores ambientais pertencentes à mesma carreira disciplinada pela Lei Estadual nº 15.461/2015, não se alterando a competência do IEF para a decisão estabelecida no Decreto Estadual n. 47.344/18.

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente para fins minerários, onde em análise documental o processo encontra-se regularmente instruído, e cuja Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia e cascalho como sendo atividade de interesse social em seu art. 3º, permitindo a intervenção junto ao seu art. 12, vejamos:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

...

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

...

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Art. 42...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

O Analista Ambiental Vistoriante foi favorável às intervenções requeridas, aprovou os estudos técnicos apresentados e as medidas mitigadoras e compensatórias, constatando também não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento. O empreendimento não se encontra em área prioritária para conservação.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização para intervenção em APP sem supressão, em área de 0,1227ha.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

O DAIA só produzirá efeitos de posse da Licença Ambiental Simplificada – LAS, conforme Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/17.

As medidas compensatórias e mitigadoras aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 4 (quatro) anos.

Lavras, 04 de novembro de 2019.

Rodrigo Mesquita Costa

Analista Ambiental / Jurídico – URFBio Sul

MASP 1.221.221-3

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RODRIGO MESQUITA COSTA - 90.139 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 6 de novembro de 2019